



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MCTI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) TRF2 1232048

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Conforme disposto no §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#), o Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

O material descrito no item 1 é um “[material para telecomunicações](#)”. A descrição do item 30 do elemento de despesa 4.4.1.4 constante do Manual de Despesa Nacional (vide página 46) indica que esse tipo de material é classificado como [material de consumo](#). O art. 2º da Resolução CNJ 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 616/2025 estabelece que materiais de consumo não são considerados solução de TIC.

O Parágrafo Único do art. 6º da [Resolução CNJ 468/2022](#) alterada pela Resolução CNJ 480/2022 indica que o Anexo desta Resolução, denominado Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, tem sua aplicabilidade quando for possível.

Justificativa pela não elaboração do artefato Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR)

Considerando o disposto no subitem 1 do item 1 (Glossário) do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, anexo à [Resolução CNJ nº 468/2022](#) alterada pela Resolução CNJ 616/2025, observa-se que a Análise de Riscos é prevista como uma etapa essencial nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Essa análise busca identificar e tratar ameaças que possam comprometer a eficácia do ciclo de vida da contratação, sendo um instrumento de apoio à tomada de decisões qualificadas.

O subitem 2.1 do item 2 (Papéis e Responsabilidades) do mesmo guia determina que, durante a fase de seleção do fornecedor, os integrantes técnico e demandante devem realizar o gerenciamento de riscos, incluindo a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR). Tal documento integra os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o item 5.2 do item 5 do Guia.

Entretanto, é fundamental observar que, embora a [Resolução CNJ nº 468/2022](#) alterada pela Resolução CNJ 616/2025 estabeleça o MGR como parte das boas práticas no planejamento de contratações de TIC, o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 expressamente dispõe que alguns elementos dos Estudos Técnicos Preliminares não serão obrigatórios quando tecnicamente justificado.

Neste contexto, a presente contratação refere-se a um item classificado como material de consumo, o qual, segundo entendimento do art. 2º da [Resolução CNJ nº 468/2022](#) alterada pela Resolução CNJ 616/2025, não se configura uma Solução de TIC, afastando, portanto, a obrigatoriedade da observância integral dos ritos estabelecidos pela referida norma.

Assim, diante da natureza do objeto — material de consumo de baixa complexidade, não caracterizado como solução de TIC — e considerando os dispositivos legais e normativos aplicáveis, conclui-se que:

- A elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR) não é exigível nem necessária para esta contratação específica.

Esse entendimento está fundamentado no princípio da razoabilidade, na observância à legislação vigente e no compromisso com a eficiência administrativa. Ressalta-se, ainda, que a dispensa do MGR não exime os integrantes técnicos e integrantes demandantes de manter o devido zelo com os riscos inerentes à contratação, os quais devem ser observados de forma proporcional à sua complexidade.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS	
1.1 Identificação das necessidades de negócio	
A	Macrodesafio: 01 - Fortalecimento da estratégia de TIC e de proteção de dados (FTIC). Objetivos Estratégicos Correspondentes: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas (PLJUS e ENTIC-JUD 21/26). Alinhamento ao PDTI: Necessidades - Continuidade e disponibilidade da infraestrutura de TI (PDTI-2024/2026).
1.2 Identificação das necessidades tecnológicas	
A	Conexão dos servidores à rede de dados: Os materiais que serão objeto da presente contratação são insumos indispensáveis para a conexão dos equipamentos servidores — que estão sendo adquiridos no Processo 0003528-32.2025.4.02.8000 (Contrato 33/2025 – SEI 1012570) — à rede de dados do TRF-2 bem como o atendimento de necessidades que venham a surgir dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.
1.3 Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC	
A	Requisitos legais: Os itens fornecidos deverão estar de acordo com as normas, padrões e políticas estabelecidas pelos respectivos fabricantes dos bens, bem como estar aderente às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

B	Requisitos de manutenção: A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE um número telefônico e um endereço de correio eletrônico válido para o registro de chamados referente à troca de materiais na eventual constatação de problemas relacionados a desconformidade no atendimento às especificações técnicas do edital decorrentes de vícios ocultos associados aos materiais fornecidos. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto. O prazo máximo para o início do atendimento técnico é de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à solicitação, formalizada mediante mensagem eletrônica. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos materiais por outros que apresentem característica técnicas iguais ou superiores às exigidas no edital no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à abertura da solicitação pelo CONTRATANTE. O atendimento realizado pela CONTRATADA deverá observar o horário de funcionamento do CONTRATANTE que, atualmente, é de 11 às 19 horas, de segunda à sexta-feira.
C	Requisitos temporais: Tendo em vista que se trata puramente da aquisição de material de consumo, a simplicidade desse tipo de contratação não envolve a necessidade do estabelecimento de requisitos temporais. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021 prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido no inciso III do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.
D	Requisitos de capacitação: Tendo em vista que se trata puramente da aquisição de material de consumo, não se aplica a exigência de qualificação técnica de profissionais neste caso. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021 prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido nos incisos III e VII do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.
E	Requisitos de segurança: Tendo em vista que se trata puramente da aquisição de material de consumo, a simplicidade desse tipo de contratação não envolve a necessidade do estabelecimento de requisitos de segurança. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021 prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido nos incisos III e VII do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.
F	Requisitos ambientais: A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante ao CONTRATANTE, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente. Os produtos ofertados devem atender aos requisitos da diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substance).

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS		
Item	Descrição	Quantidade total
1	Descrição: Transceiver Descrição Complementar: Transceiver com garantia de 12 (doze) meses. CATMAT: 624358	260

A estimativa do quantitativo a ser registrado em ata para o TRF2 utilizou como referência a total de interfaces dos 31 (trinta e um) servidores adquiridos mediante o Contrato 33/2025 (SEI [1012570](#)) e as correspondentes interfaces nos switches [Huawei CE6863E-48S6CQ](#), perfazendo 248 (duzentos e quarenta e oito) interfaces. Considerou-se uma reserva técnica de 12 (doze) unidades que corresponde a 5% do quantitativo total destinado ao atendimento de novas demandas. Desta forma, resulta em um quantitativo total de 260 (duzentos e sessenta) transceivers.

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.1 Identificação das soluções

Considerando que o objeto da demanda se resume à aquisição de suprimentos indispensáveis à manutenção da rede de dados, não se verifica a necessidade de identificar outras soluções disponíveis no mercado. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#) prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido no inciso V do §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#).

3.2 Análise comparativa das soluções

Considerando que o objeto da demanda se resume à aquisição de suprimentos indispensáveis à manutenção da rede de dados, não se verifica a necessidade de identificar outras soluções disponíveis no mercado. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#) prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido no inciso V do §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#).

4. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Considerando que o objeto da demanda se resume à aquisição de suprimentos indispensáveis à manutenção da rede de dados, não se verifica a necessidade de identificar outras soluções disponíveis no mercado. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#) prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido no inciso V do §2º do art. 18 da [Lei 14.133/2021](#).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Inicialmente cabe salientar que o art. 2º da Resolução CNJ 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 616/2025 estabelece que materiais de consumo não são considerados solução de TIC.

A descrição da contratação é a seguinte: Aquisição de acessórios para equipamentos ativos de rede com natureza de material de consumo e destinados à manutenção da infraestrutura de rede de dados, para uso no TRF 2ª Região, do tipo conversor de fibra óptica (transceiver), conforme especificações e características técnicas constantes do Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Item 1 - Transceiver
Valor unitário estimado: R\$ 755,67
Valor Total: R\$ 196.474,00
Quantidade: 260

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto e considerando o teor das informações que compõem o presente estudo técnico preliminar, conclui-se pela viabilidade da presente contratação.

8. DA APROVAÇÃO DO ETP E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria DG/TRF2 nº 315, de 11 de julho de 2025.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 94 de 2022, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Demandantes e pela autoridade máxima da área de TIC.

PAPEL	NOME	MATRÍCULA SETOR	
Integrante Requisitante (titular):	Pergentino Joaquim Alves Neto	12049	STI/SITI
Integrante Requisitante (suplente):	Marcus Vinícius do Patrocínio Azevedo	11728	STI/SITI/DIREM
Integrante Técnico (titular):	Carlos Alberto Caldas da Silva	12041	STI/SITI/COREDA
Integrante Técnico (suplente):	Diego Lopes Gomes	12081	STI/SITI/COREDA/SECODS
Integrante Administrativo (titular):	Leonardo Pastro Vieira	11795	SAT/DIMAT
Integrante Administrativo (suplente):	Miguel Ângelo Ferreira da Costa	12152	SAT/DIMAT/SALMOX



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CALDAS DA SILVA**, **Coordenador**, em 08/10/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PERGENTINO JOAQUIM ALVES NETO**, **Diretor de Subsecretaria**, em 08/10/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO FERREIRA DA COSTA**, **Analista Judiciário**, em 08/10/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1232048** e o código CRC **06D66A81**.